



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.190, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

“Autoriza o Poder Executivo a repassar o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, concedido pelo Ministério da Saúde, em prol das Equipes da Estratégia da Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal, e Unidades Básicas de Saúde (parametrizada), por meio de incentivo de desempenho.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o incentivo financeiro do PMAQ - AB (Programa Nacional de Melhoria de Acesso e de Qualidade da Atenção Básica), em prol das Equipes de Estratégia da Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde Bucal e Unidades Básicas de Saúde (parametrizada) que obtiverem a classificação necessária de desempenho, nos termos do art.16 da Portaria do Ministério da Saúde n.º 1654, de 19 de julho de 2011.

Art. 2º - A Administração Municipal aplicará 100% (cem por cento) do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB efetivamente recebido do Ministério da Saúde, em prol dos profissionais integrantes das Equipes e Unidades mencionadas no artigo 1º, por meio de incentivo de desempenho - PMAQ-AB.

§1º - Fazem jús ao recebimento do repasse do Incentivo Financeiro os profissionais abaixo, na seguinte proporção:

I - 35% (trinta e cinco por cento) para médico, dentista e enfermeiro;

II - 34% (trinta e quatro por cento) para recepcionista, agente comunitário de saúde e auxiliar de serviços gerais;

III - 31% (trinta e um por cento) para auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem e auxiliar de saúde bucal.

§2º - O Incentivo Financeiro PMAQ-AB para cada profissional será pago de acordo com o resultado da certificação da equipe ou unidade correspondente.

Art. 3º - O repasse do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB resulta em vantagem pecuniária, temporária e variável, e não se incorpora aos vencimentos dos servidores beneficiados, bem como não serão computados para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens pessoais.

- segue fl. 02 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- Lei nº 5.190/2013 - fl. 02 -

Parágrafo único – O valor do Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) segue as diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde na Portaria n.º 2.396, de 13 de outubro de 2011.

Art.4º - Não fará jús à gratificação prevista nesta lei o profissional que estiver em gozo de qualquer uma das licenças previstas na Lei n.º 1056, de 31 de maio de 1972 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) ou afastado do exercício do cargo nos termos do artigo 10 da Lei Complementar n.º 4875, de 04 de abril de 2012, por período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Para fins do disposto no “caput” deste artigo, as licenças ou afastamentos serão considerados no mês de competência do repasse.

Art. 5º - Para as Equipes e Unidades que obtiverem desempenho insatisfatório serão suspensos os respectivos repasses do incentivo financeiro e a equipe fica condicionada à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, do Ministério da Saúde.

Art. 6º - O incentivo de desempenho de que trata esta lei será concedido enquanto houver repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB para o município de Itapira-SP e será estendido a novas equipes que aderirem ao Programa, observado o disposto no art. 2º desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de novembro de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais do Paço Municipal na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS